



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23

PROJETO DE LEI N° 012/2023

"Dispõe sobre a denominação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Viver e Conviver (CAEE) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu Josemira Gadelha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado Viver e Conviver (CAEE), terá a seguinte denominação: **RODRIGO BARBOSA DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 08 de abril de 2023.

Gabinete do vereador Cleverson Zajac

Gabinete do vereador Miguel da Saúde.

CLEVERSON
ALEKSANDER
ZAJAC:69432457
249

Assinado de forma digital
por CLEVERSON
ALEKSANDER
ZAJAC:69432457249
Dados: 2023.04.04
08:51:36 -03'00'

CLEVERSON ZAJAC

Vereador

MIGUEL DA SAÚDE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÁS 09.04 hs
DATA: 04/04/23
Assinatura

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ Gabinete.cleverson@gmail.com

📞 094 99170-0703



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23

JUSTIFICATIVA

Discussão Única
PRESIDENTE

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Viver e Conviver (CAEE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), é uma instituição de apoio para pais, familiares e educadores no que se trata ao desenvolvimento e formação de crianças e jovens neurodivergentes. Inaugurado no ano de 2008, neste município de Canaã dos Carajás/PA, o espaço conta com equipes especializadas de profissionais das mais diversas áreas, como psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia.

O novo prédio para atendimento do referido Centro de Atendimento encontra-se em fase final de execução, o qual contará com salas de atendimento, auditório, refeitório, salas de fisioterapia, vestiários, laboratório, piscina, quadra coberta, sendo todo espaço adaptado e com acessibilidade para melhor atender os usuários.

No que tange a denominação do referido espaço, a ser reinaugurado em breve, propõe-se a nomenclatura em homenagem à memória de um aluno muito especial que passou pela instituição e que veio a óbito no ano de 2021.

O homenageado **RODRIGO BARBOSA DA SILVA**, era acometido por uma doença chamada encefalopatia, que altera o funcionamento ou a estrutura do cérebro. Este foi assistido pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Viver e Conviver, que ao longo dos anos de atendimento, toda a equipe desenvolveu trabalhos para promover o retardamento da progressão da distrofia muscular degenerativa que o acometia.

Menciona-se ainda que, as limitações foram surgindo e a criança carinhosa, sorridente tornou-se um adolescente tímido, mas que durante os atendimentos na instituição, sentia-se mais à vontade e mostrava-se mais colaborativo com o tratamento, encantando todos os profissionais que tiveram contato com a sua história, mas, que, infelizmente, veio a óbito no dia 05/07/2021, aos 17 (dezessete) anos de idade, em decorrência de uma pneumonia.

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ Gabinete.cleverson@gmail.com

📞 094 99170-0703



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB

Não havendo óbice para tal proposição, faz-se necessário que esta tramite em **regime de urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno desta casa de Leis, tendo em vista o prazo para conclusão da obra, sendo necessário que esta seja aprovada e sancionada para vinculação da nomenclatura ao logradouro até a sua inauguração.

Diante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Canaã dos Carajás, 08 de abril de 2023.

CLEVERSON
ALEKSANDER
ZAJAC:69432457
249

Assinado de forma
digital por CLEVERSON
ALEKSANDER
ZAJAC:69432457249
Dados: 2023.04.04
08:51:58 -03'00'

CLEVERSON ZAJAC

Vereador

MIGUEL DA SAÚDE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23
IN

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ Gabinete.cleverson@gmail.com

📞 094 99170-0703



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RODRIGO BARBOSA DA SILVA

CPF

049.949.402-40

MATRÍCULA:

130443 01 55 2021 4 00005 286 0001486 49

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	solteiro e 17 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Canaã dos Carajás-PA	8586961 1 VIA - PC/PA	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	
-----------------------	--

Filho de Francisco Barbosa da Silva e Maria Pereira da Silva. Residência: Rua 16 de Maio, s/n, Bairro Alto Bonito - Canaã dos Carajás/PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Cinco de julho de dois mil e vinte e um. Hora: 12:30	05	07	2021

LOCAL DE FALECIMENTO	
Hospital Municipal Daniel Gonçalves, na Avenida JK, nº 35, Centro em(na) Canaã dos Carajás/PA	

CAUSA DA MORTE	
a) Pneumonia, b) Parada Cardio Respiratória	

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Municipal, neste Município de Canaã dos Carajás/PA	MARIA PEREIRA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 6047345 2 VIA PC/PA e inscrita no CPF sob nº 002 463.772-67, domiciliada e residente à Rua 16 de Maio, s/n, Bairro Alto Bonito, Canaã dos Carajás/PA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	
pelo(a) doutor(a) Antonino de Freitas Filho, CRM/PA nº 10700	

OBSERVAÇÕES	
Profissão: O falecido não era eleitor, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. Benefício nº 314326499; Certidão de Nascimento nº 1414, fls 109 do Livro A-02 do Cartório de Registro Civil deste Município de Canaã dos Carajás/PA.	

Emolumentos Isentos.

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

OFICIAL REGISTRADOR: KÉLCIO BANDEIRA BARRA

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Canaã dos Carajás/PA

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, nº 42, Bairro Novo Horizonte, Praça da Bíblia, Canaã dos Carajás/PA - CEP 68.537-000
Fone/Fax: (94) 3358-1618 ? CNPJ 31.469.235/0001-50 - E-mail: cartorio.canaadescarajás@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dau Fé.
Canaã dos Carajás, 13 de julho de 2021

EMERSON TIAGO DO CARMO RIBEIRO
Escrevente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA N° 000013786 - SÉRIE: A - SELADO
EM: 13/07/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA N° 68731000000023031552021350



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
	0,00	0,00	0,00

ARPENBRASIL BA 007826817 BRP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

GEO OBRAS CIDADÃO

Contratação de empresa especializada para construção do Centro de atendimento educacional - Viver e Conviver, situado na Rua Rubens Braga, QD 11, s/n - Parque dos Carajás, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Contratado: **PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Ano: **2021**

Processo **242/2021/FME**
licitatório:

Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 010/2021**
licitação

Data abertura **09/11/2021**

Local de **Rua Rubens Braga, QD 11, s/n - Parque dos Carajás, zona urbana**
execução: **do município de Canaã dos Carajás.**

Origem do **PRÓPRIO**
recurso:

Valor estimado: **8.971.381,27**

Valor contratado: **8.838.500,40**

Valor aditado:

Prazo de **480 (dias)**
execução:

Data de início: **24/11/2021**

Data de **19/03/2023**
conclusão:

Situação: **EM EXECUÇÃO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
CEP 68537-000

Setor de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - SEAM

Canaã dos Carajás, 20 de setembro de 2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Sr. Presidente.

Douglas Ferreira Santana

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de execução da obra cujo objeto trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL – VIVER E CONVIVER, SITUADO NA RUA RUBENS BRAGA, QD 11, S/N – PARQUE DOS CARAJÁS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

Conforme justificativa apresentada pela empresa para solicitação de prorrogação de prazo de execução da obra cujo o **contrato nº 20219958**, trata da Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Atendimento Educacional – Viver e Conviver, situado na rua Rubens Braga, QD 11, s/n – Parque dos carajás, Zona urbana do Município de Canaã dos carajás – PA, e por atestar os fatos argumentados pela empresa e observando a necessidade da prorrogação para garantir todas as etapas da construção.

Essa prorrogação garantirá que os serviços possam ser finalizados de acordo com todas as especificações, além de garantir a segurança dos profissionais que trabalham na execução da referida obra. Com isso solicitamos o acréscimo de mais 180 dias no prazo executivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração


Rondnely R. Silva Rondnely Ribeiro da Silva
Fiscal de Contrato SEE-M
Fiscal de Contrato - SEAM nº 009/2021 SEMED/CS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 012/2023



EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 012/2023, de autoria dos Vereadores CLEVERSON ALEKSANDER ZAJAC e MIGUEL BENTO NETO, que dispõe sobre a denominação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Viver e Conviver (CAEE) e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informam que pretendem homenagear RODRIGO BARBOSA DA SILVA, que era acometido por uma doença chamada encefalopatia, que altera o funcionamento ou a estrutura do cérebro. Foi assistido pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Viver e Conviver, que ao longo dos anos de atendimento, toda a equipe desenvolveu trabalhos para promover o retardamento da progressão da distrofia muscular degenerativa que o acometia. Rodrigo veio a óbito no dia 05/07/2021 aos 17 (dezessete) anos de idade, em decorrência de uma pneumonia.

Requerem em Regime de Urgência.

Documentos Anexos.





CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

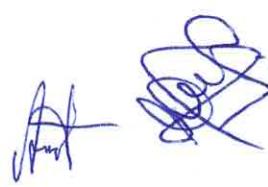
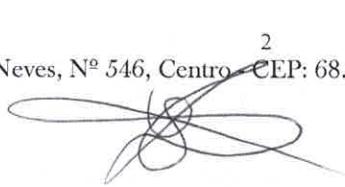
a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/10/23

Discussão Única
PRESIDENTE

O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta





Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Ao analisar este Projeto Lei, quanto ao aspecto constitucional, não vislumbro violação à dispositivos constitucionais, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada pelo Poder Público Municipal está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse da administração pública, devendo ser disciplinada através Projeto de Lei, conforme consta do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência obedece às disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse, como é caso.

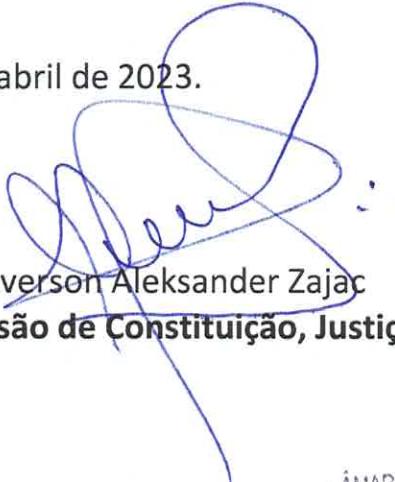
Tenho que assim, encontra-se preenchido o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator, com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não há erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, posto que de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.



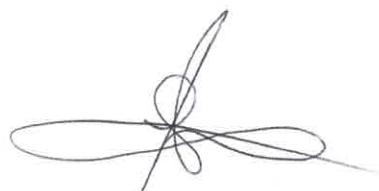
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Portanto, esse Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº Lei 012/2023, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de abril de 2023.


Cleverson Aleksander Zajac

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

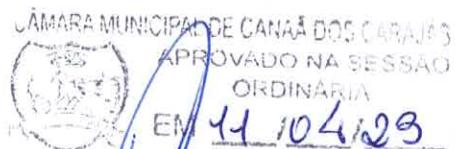
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei 012/2023, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 04 de abril de 2023.

Antônio Pereira do Nascimento
Antônio Pereira do Nascimento
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Anuar Alves da Silva Filho
Anuar Alves da Silva Filho
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assinatura de Anuar Alves da Silva Filho

Assinatura de Antônio Pereira do Nascimento